Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 10/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17667/2016/001
PROTOCOLO	: 2011467
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO em ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RECORRENTE	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – NÃO REGISTRO DO ATO DE ADMISSÃO POR CONCURSO – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

A adesão ao programa de REFIS e a quitação da multa aplicada ensejam o arquivamento dos autos do recurso ordinário, que busca a exclusão da sanção devidamente quitada, com fulcro no art. 11, inciso V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos, com fulcro no art. 11, inciso V “a”, da Resolução TC/MS 98/2018.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o cumprimento da Deliberação DSG - G.WNB - 5140/2019, prolatada no TC/17667/2016, às f. 28-31, que não registrou o ato de admissão por concurso e aplicou multa ao Prefeito Municipal de Maracaju/MS, *Senhor Maurilio Ferreira Azambuja*, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às f. 41-43 (TC/17667/2016).

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 11, inciso V “a”, da Resolução TC/MS 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

MSS / VAB/DSSM